

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº

Riacho das Almas 17/02/2025

Regulamenta a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 no âmbito municipal, estabelecendo normas para a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, a formação de professores e a promoção de ações afirmativas para a população negra, quilombola e indígena.

O Secretário de Educação do município de Riacho das Almas, Célio Alves Cardoso, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a adesão municipal para Implementação da PNEERQ - Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola resolve:

Título I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Normativa tem por objetivo estabelecer as diretrizes e ações para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola no âmbito do Município de Riacho das Almas em consonância com a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008.

Art. 2º Entende-se por educação para as relações étnico-raciais o processo educativo que visa a promoção da igualdade racial e o reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira, combatendo o racismo e a discriminação.

Título II - Da Organização e Gestão

Art. 3º Fica nomeada como Agente Municipal de Implementação da Política de Equidade Racial e presidente do Comitê, a sr^aLizanna Barbosa de Almeida Mattos – psicopedagoga da rede, integrante da Equipe Multidisciplinar.

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Implementação da Política de Equidade Racial, com a função de acompanhar, avaliar e propor ações para a efetivação desta Normativa. Este será composto pelas seguintes profissionais: Izabel Cristina Albuquerque Leal – psicóloga integrante da Equipe Multidisciplinar Municipal; Thaís



Rebeca Cardoso de Lima – assistente social integrante da Equipe Multidisciplinar Municipal e técnica do Busca Ativa Escolar; Edijane Wiltshire Braz – professora de Matemática dos anos finais do Ensino Fundamental, representante do corpo docente municipal e Lizanna Barbosa de Almeida Mattos – psicopedagoga integrante da Equipe Multidisciplinar Municipal e agente de governança para implementação desta política pública. Sendo esta última, a presidente deste comitê.

Art. 5º O Comitê se reunirá, ordinariamente, pelo menos a cada Bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por sua presidente ou a requerimento de 50% mais 1 de seus membros.

Título III - Da Formação Continuada

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação, visando a qualificação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam a educação para as relações étnico-raciais.

Art. 7º A formação continuada deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

História e cultura afro-brasileira e indígena;

Racismo e discriminação;

Diversidade cultural;

Didática e metodologias para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.

Título IV - Do Currículo Escolar

Art. 8º Os currículos escolares da rede municipal de ensino deverão incluir conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as disciplinas e em todas as etapas da educação básica.

Art. 9º As escolas municipais deverão desenvolver projetos pedagógicos que promovam a valorização da diversidade cultural, o respeito às diferenças e o combate ao racismo e preconceito.

Título V - Da Infraestrutura e Recursos

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Normativa.

Art. 11 O município deverá destinar recursos financeiros para a implementação desta Normativa, priorizando ações de formação, aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, bem como a realização de eventos em parceria com os Departamentos de Cultura e Juventude.

Título VI - Da Articulação com a Comunidade

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com as outras secretarias para a execução de projetos e ações que promovam a educação para as relações étnico-raciais.

Art. 13 As escolas municipais deverão promover a participação da comunidade escolar na elaboração e implementação do projeto político pedagógico, garantindo a diversidade de representação.

Título VII - Das Disposições Finais

Art. 14 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Célio Alves Cardoso
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Juventude
Portaria 002/2025
Matrícula: 944234